



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 868 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA VÁRZEA DA ESMERA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O Nº. 00799.976. /0001-76, COM SEDE E FORO NA COMUNIDADE DE VÁRZEA DA ESMERA NA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Por força da presente lei, fica declarada de utilidade pública municipal a Associação comunitária de Várzea da Esmera - ACTRUVE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº. 00799.976. /0001-76, com sede e foro na comunidade de Várzea da Esmera na cidade de Banabuiú.

Parágrafo único. À entidade beneficiada fica assegurada as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 17 de março de 2025


Emerson Gonçalves Parente
1º Secretário


Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Justificativa

O presente Projeto de lei tem como objetivo a declaração de utilidade pública da Associação comunitária de Várzea da Esmera - ACTRUVE.

Salienta-se que o presente Projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pela a associação que abrangem a comunidade em geral, e servem para aumentar o poder de reivindicações dos moradores, e defender os interesses dos jovens e adultos, associação participou de alguns projetos, como, projeto São José e projeto Dom Elder, projeto Esporte na minha Terra, trazendo melhorias para a comunidade

Diante disso, requer-se as Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de lei. Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Banabuiú - Ceará, em 10 de março de 2025



Francisco Romário de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 17/03/25

[Signature]
Secretário(a)

Lido

Em: 17/03/25

[Signature]
Secretário(a)

QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES
RURAIS DA VÁRZEA DA ESMERA,
INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE
PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O Nº.
00799.976./0001-76, COM SEDE E FORO NA
COMUNIDADE DE VÁRZEA DA ESMERA
NA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Por força da presente lei, fica declarada de utilidade pública municipal a Associação comunitária de Várzea da Esmera - ACTRUVE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 00799.976./0001-76, com sede e foro na comunidade de Várzea da Esmera na cidade de Banabuiú.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 10 de março de 2025

[Signature]
Francisco Romário de Lima

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 10/2025

Nome:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA VARZEA DA ESMERA
Endereço Contribuinte:	SÍTIO VÁRZEA DA ESMERA, Nº 0000, Zona Rural, BANABUIÚ - CE
Documento:	00.799.976/0001-76
Inscrição Contribuinte:	3967
Inscrição Municipal:	25000733

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro do Departamento de Tributação e Arrecadação, verificou-se que não existe dívida em nome do requerente acima identificado(a), até a presente data.

Validade:	17/05/2025	SETOR DE TRIBUTOS
Cidade:	BANABUIÚ - CE	
Data:	Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2025	
Cod. Valid.:	C9023ED4DB	



IMPRESSO POR: RAYANE KELLY PIMENTA

17/01/2025 10:33:54

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.799.976/0001-76

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA VARZEA DA ESMERA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FRANCISCO JOSE DE LIMA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emendado no dia 04/11/2024 às 16:05 (data e hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA VARZEA DA
ESMERA**
CNPJ: 00.799.976/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:36:02 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **34BC.7A86.9AFF.FA04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASÃO DO BANCO NACIONAL
DE DEVEDORES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA VARZEA DA ESMERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.799.976/0001-76

Certidão nº: 76516442/2024

Expedição: 04/11/2024, às 16:07:41

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA VARZEA DA ESMERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.799.976/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ata de reunião para eleição e posse da nova diretoria as Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Várzea da Esmera CNPJ: 00.799.976-0001/76

Aos 05 dias do mês de setembro de 2024 na sede da associação comunitária na comunidade Várzea as Esmera, Distrito de Barra do Sitia em Banabuiú-CE, deu-se início as 17:00 horas a reunião em que o sócio Francisco José de Lima conduziu aos trabalhos e iniciou falando da importância da associação para comunidade e que era momento de decidir sobre a nova diretoria, alguns sócios relataram sobre a necessidade da comunidade e que esperavam um trabalho mais forte na busca por melhorias. Após finda esse diálogo inicial, a secretaria da reunião disse que iniciaria o processo de eleição. Os candidatos colocaram seus nomes e iniciou o processo de votação tendo como conclusão o seguinte resultado: foi eleito por unanimidade para o cargo de PRESIDENTE o senhor Francisco José de Lima CPF: **930.830.763-04** RG: **990130099-49** foi eleito para o cargo de VICE PRESIDENTE o senhor Cláudio Marcelo de Lima CPF: **253.267.322-20** RG: **200601016158-9** foi eleito para o cargo de 1º TESOUREIRO o senhor Eliuberto Cavalcante da Silva CPF: **502.620.253-53** RG: **2007002067666** Foi eleito para o cargo de 2º segundo a senhora Antônia Elidia Bandeira de Lima CPF: **930.335.163-00** RG: **2017227501-0** foi eleita para o cargo de 1º SECRETÁRIA a Silvia Helena Almeida Lima CPF: **008.280.483-47** RG: **2023219653-7** foi eleita para o cargo de 2º SECRETARIA a senhora Aline Samara Cavalcante da Silva CPF: **044.561.783-70** RG: **200440211154-04** para o conselho fiscal foi eleito 1º CONSELHEIRO Raimundo Antônio Queiroz Paulo CPF: **028.479.253.50** RG: **2003014159150** foi eleito 2º CONSELHEIRO Antônio Eridan Nogueira de Lima CPF: **296.411.848-57** RG: **332920298** Foi eleito 3º CONSELHEIRO o senhor Sebastião Bandeira de Lima CPF: **825.330.403-04** RG: **3329218-98** após divulgados os resultados dos eleitos, eles são declarados empossados a partir dessa data com mandato de duração de 2 anos. O presidente eleito da nova diretoria se comprometeu em trabalhar e buscar as melhorias para toda comunidade. Nada a mais havendo a tratar eu, Gessyca Almeida da Silva que secretariei a presente reunião, dou por encerrada após ser lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Sandra Helena N. Calisto

Sandra Helena N. Calisto

Advogada

OAB/CE 51.930



Ata de reunião para eleição e posse da nova diretoria as Associação
Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Várzea da Esmera CNPJ.
00.799.976-0001/76

Ramires Arthur Brum e Paula
Ana Samara nôbres Barros Silva
Naiama Kellen Calixto de Almeida
Naiane Calixto de Almeida
Emaneis Coelho de Almeida
Gleison Saraiwa Fernandes
Bruna de Almeida Colos
Bruno Coelho Verrão e Calixto Barros
Antonia Elenice Bandeira de Lima
Antonio Endan Nogueira de Lima
Francisco Wanderson que de Araujo Lima
Ana Amélia no Guira de Lima
Gessica Almeida da Silva
Flávio Luís Reis
Eduardo Cavalcante de Silva
Giovana Almeida da Silva



Zilene Barros da Costa
Rehimunda Verrão marcelo Alves Reis
Maria Lindomar da Costa
Afonso Bandeira de Lima
Sebastião Bandeira de Lima
Edilvnia maria Almeida do Nascimento
Flavio marcelo Almeida Lima
Gilvino Thelera Almeida Lima

Sandra Helena N. Calisto
Sandra Helena N. Calisto
Advogada
OAB/CE 51.930

PROTÓCOLO

Protocolado Soh o Nº 18. 825
Livre A-05 Fls 0160.
apresentado em 10/12/2024
- Maria Iracete Martins Moura
OPICIALA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PÚBLICOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que foi registrado em 10/12/2024
às fls 052/053vº sub o nº 965 no liv A-10

O presente documento

Dou fe Banabuiú CE 10 de 12 de 2024

- Maria Iracete Martins Moura - Tabelia
 Edicer de Melo - Substituto
 Nildevania Maria Farias Barbosa Escrevente

Nildevania Maria Farias Barbosa
Escrevente Autorizada

Cartório Oficial de Notas e Registros Públicos
"Martins Moura"

Apresentado para AV. 01/37, no livro B-01(Registro de Títulos e Documentos), às fls. 052/053vº.

O referido é verdade, do que dá fé.
Banabuiú - CE, 10 de dezembro de 2024

Nildevania Maria Farias Barbosa
Escrevente Autorizada

Nildevania Maria Farias Barbosa
Escrevente Autorizada

CUSTAS E EMBOLGAMENTOS INCIDENTES

Nº do Alheadamento: 20241210000012
Total Embol. 342,82 Total FAADEP: 12,12
Total FETRDO/ALU: 30,00 Total FTRIMP: 12,12
Total Boleto: 14,82 (Total ISS): 0,00

Valor Totalmo: 302,00

Base de Cálculo / Alors com Valor Declarado
Bem/Negócio 1. 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de embolamentos envolvidos
Códigos: 000001 / 000002 / 000003 / 000004 / 000005 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ

ABJ78006-G0X3
ABJ78007-G0X3



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Detalhamento
Nº:

ABK185026-F2K9

Verifique a validade do Selo Digital no
site: www.tce.ce.gov.br

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Verifique a validade do Selo Digital no
site: www.tce.ce.gov.br

Cartório Oficial de Notas
e Registros Públicos
Maria Iranete Martins Moura

Fls. 01

Nildevânia Maria Farias Barbosa
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Banabuiú - Estado do Ceará

Tabelionato Martins Moura

Cartório do 2º Ofício.

Cartório Oficial de Notas e Registros Públicos.

Rua Coronel Virgílio Távora, 264.

CNPJ 23.445.042/0001-31

Banabuiú - Ceará

Maria Iranete Martins Moura Oficiala	Edicer de Melo Moura Substituto
--	---

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifica, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, para que surta os seus devidos efeitos legais, que, revendo o Livro A-01, de Registros de Pessoas Jurídicas, folhas 023/030, termo sob o nº. 11, a cargo deste Cartório, dele verificou constar o seguinte: - Registro de pessoas Jurídicas, ano de 1995, Livro Nº. A-01, folhas 023/030, Nº. de ordem 11, mês 10, dia 11. Requerimento feito a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Várzea da Esmera - ACTRUVE.

ESTATUTO - CAP. I - DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS. ART. 1º - A Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Várzea da Esmera - ACTRUVE, criada em 2 (dois) de janeiro do ano de 1994, sediada no lugar de nome Esmera, do Município de Banabuiú - Ceará, e composta pelos Trabalhadores da localidade onde se situa, que livremente dela toma parte e regida por uma Assembleia geral, uma Diretoria e um Conselho fiscal, eleitos democraticamente pelo consenso dos Associados. 1º - A ACTRUVE não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo de raça. 2º - A Associação não tem fins lucrativos e nem remuneração para qualquer de seus membros em função de Diretoria ou de Conselheiro. 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus associados. **ART. 2º** - São finalidades da Associação: a) Organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; b) promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos de vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais e esportivas e recreativas, como forma de preparar os trabalhadores para alcançarem os seus objetivos comuns; c) promover a pesquisa dos reais problemas da localidade e elaborar planos de serviços, que melhor convenham com os interesses da população trabalhadora; d) promover a fortalecer no seio dos trabalhadores os princípios da amizade, da união e da solidariedade, como forma de fortalecimento da classe; e) estimular a troca de experiências e a realização de ações comuns entre a população de trabalhadores locais com outros de outras localidades sempre surjam oportunidades.

CAP II - DA DIRETORIA. ART. 3º - A Diretoria da ACTRUVE será constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um segundo secretário, um

primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro. **ART. 4º** - Compete a Diretoria; a) executar os programas aprovados pela Assembleia Geral; b) coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma; c) criar e manter departamentos, visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação, indicando um diretor para cada departamento que venha a criar; d) ampliar a ação da associação no âmbito de sua localização, de tal modo que o conjunto formado pelos trabalhadores e população em geral participe das atividades por ela promovidas e que a todos possam beneficiar; e) reunir-se extraordinariamente, por convocação do presidente, maioria simples dos associados ou pelo conselho fiscal. **ART. 5º** - Compete aos membros da Diretoria: a) Ao Presidente - 1) - Representar extra e juridicamente a Associação em qualquer oportunidade; 2) - Dirigir as reuniões da Diretoria; 3) - Convocar e dirigir a Assembleia Geral; 4) - Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas ao serem postas em execução; 5) - Assinar, juntamente com o tesoureiro os cheques e visar os demais documentos de despesas com o "pague-se" o "autorizo"; 6) - Assinar com o secretário, as atas das Reuniões, das Assembleias, bem como toda correspondência expedida pela Associação. b) Ao Vice Presidente: 1) - Auxiliar e substituir eventualmente o presidente em seus impedimentos; 2) - Tomar parte na vida vegetativa da Associação, participando de todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias gerais, juntamente com o presidente; c) - Ao Primeiro Secretário: 1) - Redigir e assinar com o presidente as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais; 2) - Redigir toda correspondência interna e externa da Associação mantendo-a em dia e em ordem; d) Ao segundo Secretário: 1) - Auxiliar e substituir eventualmente o 1º secretário em seus impedimentos ou na sua falta; 2) - Estar a par de toda atividade relacionada com a secretaria; e) Ao Primeiro Tesoureiro: 1) - Executar toda contabilidade da Associação, mantendo-a em ordem, assinar os cheques de pagamentos com o presidente; 3) - Efetuar todos os pagamentos da Associação após o "pague-se" do presidente; 4) - Coordenar todas as campanhas de cunho financeiro; f) Ao Segundo tesoureiro: 1) - Auxiliar e Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos ou faltas; 2) - Estar a par de toda contabilidade e demais atividades da tesouraria. **CAP III - DO CONSELHO FISCAL** - **ART. 6º** - O Conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes. Parágrafo Único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal um será escolhido para presidente do conselho. **ART. 7º** - Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar todos os documentos de despesa feito pela Diretoria; b) convocar a Diretoria para apresentar os documentos dos balanços de prestação de contas, quando isto não acontecer no prazo regulamentar ou houver dúvidas em sua contabilidade; c) aprovar os balancetes de prestação de contas quando estiverem devidamente corretos; d) convocar a assembleia geral sempre que se generalizar impasses com relação as prestações de contas da diretoria; e) ampliar, com a Diretoria a ação da Associação no âmbito da localidade, para que todos os habitantes possam participar dos eventos programados. **CAP. IV. DA ASSEMBLEIA GERAL**. **ART. 8º** - A Assembleia Geral é o poder da ACTRUVE, sendo da sua exclusiva competência: a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho fiscal; b) Cassar o mandato de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal; c) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela diretoria; d) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação da Diretoria, do conselho fiscal e por um terço dos associados. **CAP. V - DOS SÓCIOS**. **ART. 9º** - Serão considerados sócios todos os trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos devidamente inscritos na associação. 1º - É direito de cada associado: a) votar e ser votado nas eleições gerais; b) participar das assembleias gerais com direito a voz e a voto; c) opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela associação; d) usufruir dos benefícios e serviços prestados pela ACTRUVE ao conjunto dos seus associados. 2º - São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções emanados da assembleia geral e da diretoria; b) prestigiar a associação

através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade ^{por ela realizada;} c) contribuir financeiramente para a Associação, de acordo com a resolução da Assembleia geral, que fixou essa contribuição em “um dia de salário por mês”, para cada associado; d) pagar a contribuição mensal a associação até o dia 5 (cinco) do mês subsequente. 3º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela associação, quaisquer que sejam os títulos a ela atribuídos.

CAP. VI – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. ART.

10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente fixados pelos seus membros, para tratar dos assuntos relacionados com a atividade da Associação, distribuir responsabilidade e definir programas de ação. **ART.**

11º - A Diretoria reunir-se-á semanalmente com o conselho fiscal para prestar informações, avaliar atividades e distribuir responsabilidades, bem como replanejamento de suas atividades. **Parágrafo Único** – Nesta reunião todos os membros da Associação que estiverem presentes, terão direito a voz e voto. **ART. 12º** - todo e

qualquer associado, na qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que vier a faltar 3 (três) reuniões consecutivas e sem comprovada justificativa, será destituído de sua função. **ART. 13º** - A convocação de reunião extraordinária será feita de carta circular, entregue ao membro/associado até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. **CAP. VII – DAS ELEIÇÕES. ART. 14º** - A eleição para escolha da Diretoria e do conselho fiscal da ACTRUVE ocorrerá de dois em dois anos, devendo acontecer 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício. **Parágrafo Único** - O presidente da diretoria poderá ser reeleito até três vezes consecutivas. **CAP. VIII – DAS RENDAS. ART. 15º** - As rendas da ACTRUVE, serão constituídas pela contribuição de seus associados, por subvenções governamentais, doações especiais e os provenientes de promoções filantrópicas e/ou culturais. **CAP. IX – DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS. ART. 16º** - Os Associados de uma forma geral, estarão sujeitos as seguintes penalidades, no caso de transgressão das normas previstas neste Estatuto, na conduta moral e comportamento antissocial. a) - Advertência – Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros membros desta Associação; b) Suspensão – Quando reincidência nas faltas anteriores, acima citadas ou cometem outras faltas que comprometam o bom funcionamento da Associação; c) Exclusão – Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para que deve haver a devida comprovação. **CAP. X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ART. 17º** - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a associação para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e a concretização de suas finalidades. **ART. 18º** - Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembleia geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de dois terços de seus associados em condições regular numa primeira convocação e por maioria simples numa segunda convocação. **ART. 19º** - Em caso de extinção da ACTRUVE o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, no caso a Igreja Católica Apostólica Romana que se faz representar na localidade pela Paróquia. **ART. 20º** - Qualquer associado, por mais que lhe seja a função, que ocupa na associação, quando estiver sob efeitos de embriaguez alcóolica, de outro agente tóxico psíquico deformante qualquer, não poderá participar das reuniões da ACTRUVE. **ART. 21º** - Todo e qualquer associado que for condenado por crimes de posse indevida de bens ou serviços (roubo, furto, peculato, estelionato, apropriação indébita, etc.) será desligado dos quadros de associados da associação. **ART. 22º** - O associado que for desligado da associação a pedido ou por conveniência desta não terá direito a nenhuma indenização ou recompensa, sob quaisquer títulos. **ART. 23º** - O membro da Diretoria

ou do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo seis meses antes da eleição, substituído pelo seu suplente, caso seja eleito, será definitivamente substituído. **ART. 24º** - As chapas que concorrem à eleição para diretoria e Conselho Fiscal, devem ser inscritas sessenta dias antes da realização do pleito, a fim de que no prazo de quarenta e cinco dias, antes da eleição, A Assembleia Geral possa aprecia-las e homologa-las. **ART. 25º** - Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os associados em assembleia geral. Aprovado na Assembleia Geral do dia 22 de agosto de 1995. (as) Maria Valdenira da Silva. Secretária. Afonso Bandeira de Lima. Presidente da Assembleia. José Ribamar de Lima. O Referido é verdade que dá fé. Banabuiú 30/08/95. Eu (a) Maria Iranete Martins Moura. Oficial o subscrevo.

O Referido é verdade, do que dou Fé.
Banabuiú - CE, 01 de março de 2018.

Nildevania Maria Farias Barbosa
Nildevania Maria Farias Barbosa
Escrevente Autorizada

Nildevânia Maria Farias Barbosa
Nildevânia Maria Farias Barbosa
Escrevente Autorizada



Cartório Oficial de Notas
e Registros Públicos
Iranete Martins Moura

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA VÁRZEA DA ESMERA - ACTRUVE

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Da constituição e seus fins.

Art 1º - A Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Várzea da Esmara - ACTRUVE criada em 2 (dois) de Janeiro do ano de 1994, sediada no Lugar de nome Ermara, no município de Banabuiú - Ceará, é composta pelos trabalhadores da localidade onde se situa, que, livremente queiram dela tomar parte e regida por uma Assembléia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo consenso dos associados.

§ 1º - A ACTRUVE não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou de raça.

§ 2º - A Associação não tem fins lucrativos e nem remunerarão para qualquer de seus membros em funções de Diretoria ou de Conselheiro.

§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus associados.

Art 2º - São finalidades da Associação:

- a) - Organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.
- b) - Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos de vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, como forma de preparar os trabalhadores para alcançarem os seus objetivos comuns.
- c) - Promover a pesquisa dos reais problemas da localidade e elaborar planos de serviços que melhor convenham com os interesses da população trabalhadora.
- d) - Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas relacionados com a classe.
- e) - Desenvolver e fortalecer no seio dos trabalhadores os princípios da amizade, da união e da solidariedade, como forma de fortalecimento da classe.
- f) - Estimular a troca de experiências e a realização de ações comuns entre a população de trabalhadores locais com outras de outras localidades, sempre que surjam oportunidades.

CAPÍTULO II - Da Diretoria

Art 3º - A Diretoria da ACTRUVE será constituida por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Art 4º - Compete à Diretoria:

- a) - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.
- b) - Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.
- c) - Criar e manter departamentos, visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação, indicando um Diretor para cada Departamento que venha a criar.
- d) - Ampliar a ação da Associação no âmbito de sua localização, de tal modo que o conjunto formado pelos trabalhadores e população em geral, participe das atividades por ela promovidas e que a todos possam beneficiar.
- e) - Reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente, maioria simples dos associados ou pelo Conselho Fiscal.

Art 5º - Compete aos membros da Diretoria:

- a) - Ao Presidente:

- 1) - Representar extra e juridicamente a Associação em qualquer oportunidade;

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.799.976/0001-76

Razão Social: ASS COM DOS TRAB RURAIS DA VARZEA DA ESMERA- ACTRUE

Endereço: LOC VARZEA DA ESMERA S/N / ZONA RURAL / BANABUIU / CE / 63960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022510280063208610

Informação obtida em 06/03/2025 15:56:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Entregue no dia 30/08/95
CERTIFICADO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO EM
data do 30/08/95, sob nº
mero de protocolo 51, A-1 o presente
documento
BANABUIU (C.E.) 30/08/95
MARIA IRANE LE MARTINS MOURA
OFICIALA

Cartório Martins Moura

P. OFÍ. 10
Maria Iranele Martins Moura
TABELIÃA
BANABUIU — CEARÁ

CAPÍTULO VII - Das Eleições

Art 149 - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACTRUVE ocorrerá de dois em dois anos, devendo acontecer 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

§ ÚNICO - O Presidente da Diretoria poderá ser reeleito até três vezes consecutivas.

CAPÍTULO VIII - Das Rendas

Art 150 - As rendas da ACTRUVE serão constituídas pela contribuição de seus associados, por subvenções governamentais, doações especiais e as provenientes de promoções filantrópicas e/ou culturais.

CAPÍTULO IX - Das Penalidades aos Associados

Art 160 - Os associados, de uma forma geral, estarão sujeitos as seguintes penalidades, no caso de transgressão das normas previstas neste estatuto, na conduta moral e comportamento anti-social:

- a) - ADVERTÊNCIA - Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros membros desta Associação.
- b) - SUSPENSÃO - Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras faltas que comprometam o bom funcionamento da Associação.
- c) - EXCLUSÃO - Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 170 - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e a concretização de suas finalidades.

Art 180 - Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar, para tal fim, com a participação de dois terços de sua associação em condições regular, numa primeira convocação e por maioria simples numa segunda convocação.

Art 190 - Em caso de extinção da ACTRUVE o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, no caso a Igreja Católica Apostólica Romana que se faz representar na localidade pela Paróquia.

Art 200 - Qualquer associado, por mais alta que lhe seja a função que ocupa na Associação, quando estiver sob efeitos de embriaguez alcoólica ou de outro agente tóxico psíquico deformante qualquer, não poderá participar das reuniões da ACTRUVE.

Art 210 - Todo e qualquer associado que for condenado por crimes de posse indevida de bens ou serviços (roubo, furto, peculato, estelionato, apropriação indébita etc) será desligado dos quadros de associados da Associação.

Art 220 - O associado que for desligado da Associação a pedido ou por conveniência desta, não terá direito a nenhuma indenização ou recompensa, sob quaisquer títulos.

Art 230 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo seis meses antes da eleição, substituído pelo seu suplente; caso seja eleito, será definitivamente substituído.

Art 240 - As chapas que concorrem à eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, devem ser inscritas sessenta dias antes da realização do pleito, a fim de que no prazo de quarenta e cinco dias, antes da eleição, a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

Art 250 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os associados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral

Art 8º - A Assembléia Geral é o poder maior da ACTRUVE, sendo da sua exclusiva competência:

- a) - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) - Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) - Apreciar e aprovar a Prestação de Contas apresentada pela Diretoria.
- d) - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal e por um terço dos associados.

CAPÍTULO V - Dos Sócios

Art 9º - Serão considerados sócios todos os trabalhadores/as maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente inscritos na Associação.

§ 1º - É direito de cada associado:

- a) - Votar e ser votado nas eleições gerais.
- b) - Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e a voto.
- c) - Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.
- d) - Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela ACTRUVE ao conjunto dos seus associados.

§ 2º - São deveres dos associados:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria.
- b) - Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.
- c) - Contribuir financeiramente para a Associação, de acordo com a resolução da Assembléia Geral, que fixou essa contribuição em "um dia de salário" por mês, para cada associado.
- d) - Pagar a contribuição mensal a Associação até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 3º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação, quaisquer que sejam os títulos a elas atribuídos.

CAPÍTULO VI - Das Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art 10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente fixados pelos seus membros, para tratar dos assuntos relacionados com as atividades da Associação, distribuir responsabilidades e definir programas de ação.

Art 11º - A Diretoria reunir-se-á semanalmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar atividades e distribuir responsabilidades, bem como replanejamento de suas atividades.

§ ÚNICO - Nesta reunião todos os membros da Associação que estiverem presentes, terão direito a voz e a voto.

Art 12º - Todo e qualquer associado, na qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que vier a faltar 3 (três) reuniões consecutivas e sem comprovada justificativa, será distituído de sua função.

Art 13º - A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta circular, entregue ao membro/associado até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

- 2) - Dirigir as reuniões da Diretoria;
 - 3) - Convocar e dirigir a Assembléia Geral;
 - 4) - Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas ao serem postas em execução;
 - 5) - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e visar os demais documentos de despesas com o "pague-se" ou "autorizo";
 - 6) - Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, das assembléias, bem como to da correspondência expedida pela Associação.
- b) - Ao Vice-Presidente:
- 1) - Auxiliar e substituir eventualmente o presidente em seus impedimentos;
 - 2) - Tomar parte na vida vegetativa da Associação, participando de todas as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, juntamente com o Presidente.
- c) - Ao Primeiro Secretário:
- 1) - Redigir e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
 - 2) - Redigir toda correspondência interna e externa da Associação, mantendo-a em dia e em ordem.
- d) - Ao Segundo Secretário:
- 1) - Auxiliar e substituir eventualmente o 1º Secretário em seus impedimentos ou na sua falta;
 - 2) - Estar a par de toda atividade relacionada com a Secretaria.
- e) - Ao Primeiro Tesoureiro:
- 1) - Executar toda contabilidade da Associação, mantendo-a em ordem;
 - 2) - Assinar os cheques de pagamentos com o Presidente;
 - 3) - Efetuar todos os pagamentos da Associação após o "Pague-se" do Presidente;
 - 4) - Coordenar todas as campanhas de cunho financeiro.
- f) - Ao Segundo Tesoureiro:
- 1) - Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas;
 - 2) - Estar à par de toda contabilidade e demais atividades da Tesouraria.

CAPÍTULO III - Do Conselho Fiscal

Art 6º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

§ Único: Dos membros efetivos do Conselho Fiscal um será escolhido para presidente do Conselho.

Art 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Fiscalizar todos os documentos de despesa feitos pela Diretoria;
- b) - Convocar a Diretoria para apresentar os documentos de Balanços de Prestação de contas, quando isto não acontecer no prazo regulamentar ou houver dúvidas em sua contabilidade.
- c) - Aprovar os Balancetes de Prestação de contas quando estiverem devidamente corretos.
- d) - Convocar a Assembléia Geral sempre que se generalizar impasses com relação as prestações de contas da Diretoria.
- e) - Ampliar, com a Diretoria, a ação da Associação no âmbito da localidade, para que todos os habitantes possam participar dos eventos programados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202503056690

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

00799976000176

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 06/03/2025 ÀS 16:00:06
VÁLIDA ATÉ 05/05/2025**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Lido

Em: 17/03/25
Chelle
~~*Secretário(a)*~~

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 007/2025

Ata da reunião realizada no dia 13.03.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

*Câmara Municipal
de Banabuiú*
**APROVADO
PARECER**
Em 17/03/25
Chelle
~~*Secretário(a)*~~

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 002/2025- DISPÕE SOBRE: QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DA ESMERA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O N° 00799.976/0001-76, COM SEDE E FORO NA COMUNIDADE VÁRZEA DA ESMERA NA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO N° 002/2025 apresentado pelo vereador Francisco Romário de Lima, na data do dia 07.03.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 10 de março de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE: QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DA ESMERA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O N° 00799.976/0001-76, COM SEDE E FORO NA COMUNIDADE VÁRZEA DA ESMERA NA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 005/2025, de iniciativa do Legislativo, que **DISPÕE SOBRE: QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DA ESMERA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

O N° 00799.976/0001-76, COM SEDE E FORO NA COMUNIDADE VÁRZEA DA ESMERA NA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do LEI DO LEGISLATIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 002/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Marcos Lemos de Farias

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIA

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO LEGISLATIVO N° 002/2025

[Handwritten signature of Marcos Lemos de Farias]

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

[Handwritten signature of Francisco Romário de Lima]

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

[Handwritten signature of Clarice Ferreira Maciel]

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovão** do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 002/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 13 de março de 2025.



Lido

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Câmara Municipal
de Banabuiú

APROVADO
PARECER

Em

17/03/25

Secretaria(a)

Em: 17/03/25
Assinatura
Secretaria(a)

PARECER N° 005/2025

Ata da reunião realizada no dia 13.03.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 002/2025- DISPÕE SOBRE: QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DA ESMERA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O N° 00799.976/0001-76, COM SEDE E FORO NA COMUNIDADE VÁRZEA DA ESMERA NA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO N° 002/2025 apresentado pelo vereador Francisco Romário de Lima, na data do dia 07.03.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 10 de março de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que DISPÕE SOBRE: QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DA ESMERA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O N° 00799.976/0001-76, COM SEDE E FORO NA COMUNIDADE VÁRZEA DA ESMERA NA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51 do Regimento Interno desta casa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025, de iniciativa do vereador Francisco Romário de Lima, que **DISPÕE SOBRE: QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DA ESMERA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O Nº 00799.976/0001-76, COM SEDE E FORO NA COMUNIDADE VÁRZEA DA ESMERA NA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO LEGISLATIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 002/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Clarice Ferreira Maciel

Relator: CLARICE FERREIRA MACIEL

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025

Marcos Lemos de Farias

Vice-Presidente:

MARCOS LEMOS DE FARÍAS

Pelas conclusões do relator

Emerson Gonçalves Parente

Presidente: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

🌐 www.camarabanabuiu.ce.gov.br 📱 [@cmbanabuiuce](https://www.instagram.com/cmbanabuiuce)

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 002/2025, por
unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 13 de março de 2025.